

Lei Municipal nº 36/83, de 30 de Novembro de 1983

autoriza o executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município e, da outras providências.

A Câmara Municipal de Senadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal de Espera Feliz, autorizada a assinar "Carta- Acordo" com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

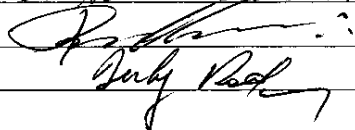
Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 128.805,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinco reais) pagáveis à vista e R\$ 1.159.245,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e quarenta e cinco reais) acrescidos de R\$ 196.911,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e onze reais) a título de comissão corretora, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 113.013,00 (cento e treze mil e treze reais), vencíveis trinta dias após a assinatura da "Carta- Acordo" com as Centrais Elétricas de Minas Gerais, a ser prorrateada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de taxa de 1 cm (um - posto sobre a circulação de mercadorias).

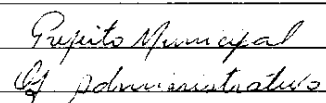
Art. 3º - As Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, para o que o executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento de mandato público, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG.

aos 30 de Novembro de 1983.


Prefeito Municipal


Chefe Administrativo